

19

**- EDITAL N. 49/60 -**

L. R. I. N. 276,  
de 21 de Novembro de 1960.

Altera dispositivos das Leis n.º 100,  
de 3 de outubro de 1952 e 238 de 2 de  
janeiro de 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABEMA DECRETA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º  
da Lei n.º 100, de 3 de outubro de 1952, modificada pela Lei n.º  
238, de 2 de janeiro de 1960, como segue:-

Artigo 3.º - O Imposto Predial será arrecadado sem acréscimo de 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado dentro das seguintes disposições:-

- a)- Até 30 de Janeiro, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";
- b)- Até 15 de Fevereiro, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";
- c)- Até 28 de Fevereiro, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

§ 1.º - Quando o contribuinte for lançado em quantia superior a Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), imposto, mais taxas de remoção de lixo, esgotos sanitários e Taxa de Iluminação Pública, mesmo somados 2 (dois) ou mais imóveis, o tributo poderá ser pago em 2 (duas) prestações de igual valor, sendo a primeira nas datas supra estabelecidas e a segunda a saber:-

- a)- Até 30 de julho, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";
- b)- Até 16 de agosto pelos contribuintes cujos prenome tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";

10  
Simp

- II -

§ 2º - A partir das datas supra estabelecidas, estarão os lançamentos sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - Todos os tributos ou rendas em geral arrecadados pelo município, os cálculos obedecerão a seguinte regra:-

a)- Os quebrados até Cr.\$ 0,50 (cinco-centavos) serão elevados ao cruzado imediatamente superior;

b)- Os quebrados inferiores a Cr.\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão desprezados nos cálculos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAHEMA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1960.

*Vicente Sant'Anna*

VICENTE SANT'ANNA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

*Marylena Nunes da Cunha*

Marylena Nunes da Cunha  
Secretária da Prefeitura